

As formas de governo em Hobbes⁹

Camila Moura de Carvalho¹⁰
Prof. Dr. Saulo Henrique Souza Silva¹¹

RESUMO

Thomas Hobbes foi um dos primeiros e mais influentes filósofos modernos a constituir uma teoria da origem contratual do Estado. Hobbes foi um teórico político e filósofo inglês do século XVII cuja obra mais evidente foi *Leviatã*. No entanto, mais importante do que traçar uma breve biografia sobre este autor central em nosso trabalho, é necessário analisar o contexto histórico em que ele viveu, lição esta inspirada no contextualismo histórico de Quentin Skinner. A justificativa para a utilização desta teoria como argumento reside no fato de que a própria biografia de Hobbes – que está à disposição de maneira mais ampla – acaba apresentando muitas interpretações equivocadas sobre a sua obra. Exemplo disso é a ideia de que ele era um autor autoritário, jusnaturalista e monarquista. Dessa forma, só é possível desmistificar esse tipo de leitura pesquisando a sua obra de maneira mais aprofundada. Na verdade, por estar situado em um contexto marcado por inúmeras guerras, pelo absolutismo monárquico inglês, Hobbes escrevia nesse contexto, o que não significa dizer, portanto, que ele era um autor absolutista em relação a monarquia, mas sim em relação ao Estado. A partir dessas questões, o texto fomenta uma análise mais minuciosa acerca da concepção hobbesiana de república a partir da noção de autoridade política e de liberdade republicana enquanto essenciais para uma soberania plena e, através dos estudos skinnerianos, problematiza como é possível dizer que Thomas Hobbes era absolutista em relação a existência do Estado, mas não no que diz respeito a monarquia como forma de governo.

PALAVRAS-CHAVE: autoridade política; liberdade republicana; poder; república; soberania.

Em *Leviatã*, a partir do momento em que os homens introduzem restrições sobre si mesmos para que seja possível viver em república, temos o que Hobbes chama de causa final,

⁹ O trabalho tem origem no projeto “A construção do Estado moderno: autoridade política e liberdade republicana” desenvolvido com bolsa de iniciação científica PIBIC/COPEs no período de 08/2018 a 07/2019 e de 08/2019 a 07/2020.

¹⁰ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), São Cristóvão, Sergipe. É bolsista de iniciação científica PIBIC/COPEs no projeto “A construção do Estado Moderno: autoridade política e liberdade republicana”.

¹¹ Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), Mestre e Doutor em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), possui estágio de pós-doutoramento junto ao Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo (USP). É professor do Colégio de Aplicação (CODAP/UFS), do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF/UFS) e do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências Ambientais (PROFCIAMB/UFS).

finalidade e desígnio dos homens, que é, em suas palavras “a precaução com a sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita” (HOBBES, 2008, p. 143). Em outras palavras, o fim último dos homens é a conservação de sua própria vida, e, para isso, é preciso sair do estado de guerra. Desse modo, sem um poder coercitivo, que através do medo da coerção das leis civis e de castigos obrigue os cidadãos a cumprir os pactos sociais, é impossível superar essa condição de guerra de todos contra todos. Esse poder coercitivo se refere a própria instituição de uma autoridade política. Nas palavras do autor:

E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis de natureza (que cada um respeita quando tem vontade de as respeitar e quando o poder fazer com segurança), se não for instituído um poder suficientemente grande para a nossa segurança, cada um confiará e poderá legitimamente confiar, apenas na sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros (HOBBES, 2008, p.144). [Destiques nossos]

Não é sem razão que a passagem acima aparece nesta obra. No frontispício de *Leviatã*, a figura representativa do Estado concentra em suas mãos a espada, representando o poder temporal, mundano; e o cajado, que representa o poder espiritual, religioso. Além disso, o *Leviatã* aparece formado pela parcela de liberdade de cada pessoa. Assim, é possível inferir que a centralização do poder no Estado é necessária para a garantia de uma soberania plena. O frontispício é, pois, um componente essencial da obra em questão. Sendo assim, a finalidade da república é a segurança individual, já que cedendo parcela de sua liberdade, os homens objetivam assegurar a própria vida e o Estado se compromete a garantir isso. É importante destacar que com a instituição da república todos os direitos naturais deixam de valer, permanecendo apenas um de maneira indissolúvel: o direito de preservar a própria vida, que irá fundamentar uma espécie de “teoria da desobediência” em Hobbes. É o que acontece quando, havendo somente os pactos, sem o uso da força pelo Estado para assegurar o seu cumprimento, o cidadão confia apenas em sua própria força para se proteger devendo utilizar-se dos meios necessários para tanto. Assim, o direito natural mais voltado ao indivíduo tende a ser substituído por um direito mais restrito, que se impõe soberanamente com validade para toda a sociedade política. Esse direito, por sua vez, é emanado pelo Estado. Desse modo, a liberdade republicana é assim chamada, pois com o surgimento da República, passa a ser o Estado o detentor da força e, conseqüentemente, da punição nos casos em que suas normas forem desrespeitadas. Neste ponto, é possível notar um caráter duplo da liberdade republicana: ao mesmo tempo em que ela surge para os indivíduos no sentido de que agora é possível viver sem a preocupação de morte violenta a todo instante, ela aparece também

voltada para o Estado, pois é ele que agora detém o monopólio do uso da força para assegurar a paz.

Ainda falando sobre a finalidade da república, tratando mais especificamente sobre a questão do consentimento entre os homens, Hobbes pontua que se houvesse a possibilidade de os homens chegarem a um acordo entre si não haveria necessidade da existência de um poder superior. Insere-se neste ponto o fato de que Hobbes, ao tratar das principais barreiras à construção de uma ciência civil, observa que é comum a discordância entre os homens quanto ao que se deve chamar bem e mal, liberalidade e prodigalidade, valentia e temeridade. Estendendo os exemplos para outros conceitos trabalhados em *Leviatã*, aparecem os termos justo e injusto, *verbi gratia*. Com isso, Hobbes tem em mente o uso de uma técnica retórica específica, chamada por Skinner de “redescrição retórica¹²”, na qual, ele mesmo a partir de seu postulado do estado de natureza, estabelece os conceitos centrais no desenvolvimento de suas ideias. Esses conceitos são estabelecidos exatamente para dar utilidade prática a sua teoria. De acordo com ele:

Pois se conseguíssemos imaginar uma grande multidão capaz de consentir na observância da justiça e das outras leis de natureza, sem um poder comum que mantivesse a todos em respeito, igualmente conseguiríamos imaginar a humanidade inteira capaz de fazer o mesmo. Nesse caso não haveria, nem seria necessário, nenhum governo civil ou república, pois haveria paz sem sujeição (HOBBS, 2008, p. 145).

Assim, de acordo com Hobbes, a única maneira de constituir um poder comum é conferir toda força e poder a um homem ou assembleia como representante dos próprios cidadãos, estes devem se reconhecer como autores dos atos que o seu soberano praticar, ficando submetidos às vontades e decisões dele. A partir dessa transferência de direitos, o Estado instaurado é o civil, chamado também de república, *Leviatã*, *commonwealth* ou *civitas*, pelo próprio Hobbes. É importante mencionar que todos esses termos designam e apontam para a finalidade do Estado: o termo “república” do latim *respublica*, significa “coisa pública”; *commonwealth* é a comunidade dos bens; e *civitas* (em latim) se refere à união de todos homens que transferem parcelas de sua liberdade numa só pessoa, que é o Estado.

12 Com fundamento em seu contextualismo linguístico e histórico, a redescrição retórica é a forma de mudança conceitual adotada por Skinner com o objetivo de descrever a ação de um novo jeito. Assim sendo, o autor entende que o pensamento político deve ser analisado a partir do contexto histórico e linguístico no qual estava situado, de modo que os conceitos e suas respectivas mudanças devem ser investigados tendo em vista os conflitos nos quais os autores estavam envolvidos. Isso significa dizer que a técnica da redescrição propõe uma perspectiva histórica para a interpretação de problemas normativos e legitimadores da mudança conceitual a partir da perspectiva linguística.

Observe-se que todos esses termos fazem referência a consecução de um interesse comum, coletivo, e não dos próprios interesses, ambições ou tendências corruptas dos governantes. Dessa maneira, a pessoa a quem foram confiados os direitos se torna digno de poder soberano e todas as demais pessoas lhe devem obediência e, por assim dizer, são seus súditos.

É essencial destacar que nosso objetivo com esse trabalho é estudar o pensamento hobbesiano sob o viés considerado mais incomum, que é o de juspositivista¹³, conforme o juízo de Leo Strauss, por exemplo; incomum, pois para muitos de seus comentadores ele era um autor jusnaturalista; e atual, não no sentido de que consegue dar conta da complexidade da vida, mas como importante contribuinte para a concepção da autoridade política e da liberdade republicana enquanto pilares na construção do Estado Moderno.

No Direito, o termo “jusnaturalismo” se refere ao direito natural, que, por sua vez, é universal, imutável e inviolável, no qual as leis são impostas a todos que estão em um estado de natureza. Como veremos, Thomas Hobbes organiza sua teoria em torno desse estado natural. Em decorrência disso, existe uma linha interpretativa que rejeita a compreensão de Hobbes como um teórico contribuinte para o juspositivismo¹⁴, termo que diz respeito ao pensamento de que direito e justiça só existem através de normas positivadas, isto é, normas escritas emanadas pelo Estado; é o direito positivo formado por leis formais que compõem o ordenamento jurídico. Outro ponto que merece destaque é que jusnaturalismo e juspositivismo não são antagônicos, pois o direito positivo deve estar, em certa medida, adaptado aos princípios do direito natural. Apesar da disputa teórica existente em relação ao uso desses termos sobre a teoria hobbesiana, buscaremos aqui argumentar em favor do ponto de vista das implicações contemporâneas do pensamento de Hobbes e não da sua contemporaneidade. Isso significa dizer que não se trata de atualizar o pensamento do autor, mas sim de compreender como o seu pensamento influi no desenvolvimento da sociedade política. Diante de tantas críticas a sua abordagem, Skinner salienta que não se trata de atualizar o pensamento do filósofo, nem tampouco de deixá-lo preso à sua época, mas sim situar a teoria e prática hobbesianas da ciência civil no contexto intelectual em que ela foi formada com vistas a extrair o que pode ser aproveitado hoje da filosofia de Hobbes.

Além disso, também advogamos que Hobbes não está defendendo o absolutismo ao utilizar os termos “soberano” e “súditos”, mas sim apenas, como esclarece Skinner, por estar

13 STRAUSS, Leo. Direito natural e história: introdução e tradução de Miguel Morgado. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2009.

14 Em contraposição a esse pensamento, temos de maneira exemplificativa Leo Strauss, advogado da tese de que, na verdade, Thomas Hobbes estabelece a necessidade do direito positivo. Resumidamente, Strauss se coloca como defensor da tese de um Hobbes antinaturalista.

situado em um contexto histórico marcado por inúmeras guerras e pelo próprio absolutismo monárquico inglês. Portanto, como sugere o próprio título de nosso trabalho, entendemos que Hobbes se refere a construção do Estado Moderno. Segundo ele, a essência da república pode assim ser definida:

(...) uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por todos como autora, de modo que ela pode usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comuns (HOBBS, 2008, p.148).

A partir da leitura realizada pudemos notar que o que ocorre é que Hobbes, analisando a partir de determinados requisitos, pôde concluir que a monarquia é a melhor das espécies de república, mas em momento algum ele defende que seja a única forma de governo possível. Em relação aos aspectos das formas de governo ou das diversas espécies de república (como menciona o autor), o filósofo inglês pontua que:

A diferença entre as repúblicas consiste na diferença do soberano, ou pessoa representante de todos e cada um dos membros da multidão. E como a soberania ou reside em um homem ou em uma assembleia de mais de um, e que em tal assembleia ou todos têm o direito de participar, ou nem todos, mas apenas certos homens distintos dos restantes, torna-se evidente que só pode haver três espécies de república. Pois o representante é necessariamente um homem ou mais de um, e caso seja mais de um a assembleia será de todos ou apenas de uma parte. Quando o representante é um só homem, a república é uma Monarquia. Quando é uma assembleia de todos os que se uniram, é uma Democracia, ou governo popular. Quando é uma assembleia de apenas uma parte, chama-se-lhe Aristocracia. Não pode haver outras espécies de governo, porque o poder soberano pleno (que já mostrei ser indivisível) tem que pertencer a um ou mais homens, ou a todos (HOBBS, 2008, p. 158-159). [Destaques nossos]

Significa dizer, portanto que, ao tratar sobre as formas de governo, Hobbes as diferencia com base na centralização na figura do poder soberano de maneira que somente assim é possível assegurar a soberania plenamente. Isso significa dizer que a concentração do poder em uma república não é uma faculdade para que a soberania seja assegurada, mas sim um elemento primordial, uma verdadeira *conditio sine qua non*.

Referências bibliográficas

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Trad. De Sérgio Bath, 10^a ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz N. da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Do cidadão.** Tradução, apresentação e notas Renato Janine Ribeiro. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002a.

_____. **Os elementos da lei natural e política:** tratado da natureza humana, tratado do corpo político. Trad. Fernando Dias Andrade. São Paulo: Ícone, 2002b.

SILVA, L. C. S. Elementos políticos de uma moderna filosofia do poder em Hobbes: o utilitarismo das ciências contra a neutralidade da razão prática. In: Evaldo Becker, Marcelo de Sant'Anna Alves Primo, Saulo Henrique Souza Silva (Orgs.). **Moral, ciência e história no pensamento moderno** – São Cristóvão: UFS, 2018.

SKINNER, Quentin. **Razão e retórica na filosofia de Hobbes.** São Paulo: UNESP, 1997.